

Quinta-feira, 21 de Março de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Edital Dp Nº 16/2024 - Concurso Público Nº 001/2023 - Servente de Serviços Gerais	2
Edital Dp Nº 17/2024 - Concurso Público Nº 01/2023 - Mecânico	3
Edital Dp Nº 18/2024 - Processo Seletivo Nº 01/2024 - Inspetor de Alunos	4
Decreto Municipal Nº 40/2024 - Regulamenta Carta de Serviços aos Usuários	5
Termos de Orientação- Fiscalização de Obras Particulares	8
Termo de Notificação Nº02/2024 - Fiscalização de Obras Particulares	9

MARÇO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 281/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Edital DP nº 16/2024 - Concurso Público nº 01/2023 - Servente de Serviços Gerais

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no Concurso Público nº 01/2023, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 15.4 do Edital de Concurso Público nº 01/2023 até às 15h do dia 28/03/2024, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A contratação dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – Servente de Serviços Gerais (04 vagas).

Class | Candidato

- 1º | ANTONIO ROBERTO DA SILVA
- 2º | GUILHERME VIRGILIO MEDEIROS DOS SANTOS
- 3º | PAULO EDUARDO FRANCISCO
- 4º | PATRÍCIA KELLY FERREIRA DOS SANTOS

Edital DP nº 17/2024 - Concurso Público nº 01/2023 - Mecânico

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no Concurso Público nº 01/2023, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 15.4 do Edital de Concurso Público nº 01/2023 até às 15h do dia 28/03/2024, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A contratação dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – Mecânico (01 vaga).

Class | Candidato

1º | GENIVALDO DOS SANTOS

Edital DP nº 18/2024 - Processo Seletivo nº 01/2024 - Inspetor de Alunos

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 12.6.1 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2024, até às 15h do dia 28/03/2024, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – INSPETOR DE ALUNOS (01 vaga).

Class | Candidato

1º | JOYCE DE CÁSSIA DOS SANTOS FERREIRA

Decreto Municipal nº. 40, de 1º de março de 2024.

“Regulamenta a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, disposta na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, e das outras providências”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea “a”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como o disposto no §5º do artigo 7º.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº9.094 de 17 de julho de 2017 que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, em observância do disposto na Lei Federal nº 13.460/17, versando sobre a atuação do responsável por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga.

§ 1º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º O disposto neste decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º. O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;

II - presumir a boa-fé do usuário;

III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não

previstas na legislação;

V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprir prazos e normas procedimentais;

VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do “caput” do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/11;

XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art. 4º. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Seção I - Da Carta de Serviços ao Cidadão e do Quadro Geral de Serviços Públicos

Art. 5º. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 6º. A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

Art. 7º. A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga.

§ 1º. A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita, por meio da Ouvidora-geral do Município, pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 2º. A Carta de que trata o caput deste artigo utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com "link" para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Usuário.

Seção II - Dos Canais de Atendimento, da Avaliação da Efetividade e Dos Níveis de Satisfação Dos Usuários

Art. 9º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 10. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§ 2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, desde que passível de comprovação.

Art. 11. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato, podendo ser endereço, e-mail, telefone ou celular e autoriza a sua identificação;

II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato, mas solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

I - o número total de solicitações por serviço público;

II - o número de solicitações atendidas por serviço público;

III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;

IV - o tempo médio de atendimento por serviço público;

V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.

Art. 13. As avaliações da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, de que trata o artigo 24 da Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, com perguntas objetivas sobre a efetividade dos serviços prestados e o nível de satisfação dos usuários.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, bem como no Portal da Transparência Municipal.

§ 2º A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno da Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 1º de março de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Termo de Orientação nº 03/2024 – Fiscalização de obras particulares

A **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** vem por meio deste informar que foi constatado reforma sem ampliação de área no imóvel do senhor Jose Antônio Gouveia Junior, situado na Rua Elpídio dos Santos, nº120, Benfica, lavrou-se termo de orientação em 19 de março de 2024, às 10h01min. (entregue a senhora Alba Helena de Oliveira Gouveia), pela fiscal de obras particulares, em vista que **em caso de ampliação de área que não conste no cadastro imobiliário é necessário apresentação de projeto realizado por profissional técnico devidamente habilitado.**

Termo de Orientação nº 04/2024 – Fiscalização de obras particulares

A **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** vem por meio deste informar que o imóvel da senhora Lucia de Fatima Vicente dos Santos, situado na Rua 02, s/n, Pimentas, lavrou-se termo de orientação em 19 de março de 2024, às 14h40min. (entregue a mesma), pela fiscal de obras particulares, **em vista a realização da pavimentação na via pública no bairro Pimentas, a mesma foi orientada para que seja realizada a elevação de 0.25cm do portão da garagem e a execução de uma rampa de acesso de veículos.**

Termo de Notificação nº 02/2024 – Fiscalização de obras particulares

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Rua Barão do Paraitinga, nº66, Centro, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi notificado em 20 de março de 2024, (entregue a senhora “Elizabete”) pela fiscal de obras particulares, tendo em vista a necessidade da manutenção de esgoto referente ao imóvel situado conforme acima explicitado, tendo em vista a constatação de vazamento da caixa de esgoto, para que seja realizada adequada manutenção da rede da SABESP na via em questão dentro do prazo máximo de 15 dias corridos.